

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 2.906/80 - Reautuado em 30-08-93
INTERESSADO : Carlos Roberto da Silva
ASSUNTO : Indicação docente - FD de Franca
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 23/94 - CETG - "D" APROVADO EM 15-12-93
COMUNICADO AO PLENO EM 02-02-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de Franca indica Carlos Roberto da Silva para lecionar, a partir de 1º-08-93, a disciplina "Direito do Trabalho", no Curso de Direito.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Carlos Roberto da Silva leccione a disciplina "Direito do Trabalho" na Faculdade de Direito de Franca e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 10 de dezembro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

PROCESSO CEE Nº 2.906/80

PARECER CEE Nº 23/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano

*Vice-Presidente no exercício
da Presidência-CETG*